

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI N° 125/2017

Obriga a clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e os petshops, comunicar ao detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos aos órgãos competentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e os pet shops, ao detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, na forma do inciso XII do art.6º da lei municipal 3072/2009, ficam obrigados a comunicar o fato imediatamente à Delegacia de Polícia Civil competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal e ao Centro do Bem Estar Animal.

§ 1º A comunicação deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação, contendo nome e, quando possível, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, indicando a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa simples que variará de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00;

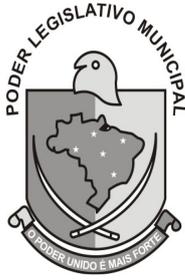
III – Suspensão por 30 (trinta) dias dos efeitos da licença de funcionamento do estabelecimento.

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.”

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto municipal, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO

Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA:

Em resumo, obriga que clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e pet shops comuniquem a autoridade policial competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

A intenção é obter destes estabelecimentos, auxílio como forma de melhor combater a inúmeras incidências de maus tratos aos animais domésticos, principalmente naqueles que se encontra em situação de rua.

Nesse contexto, a proposição visa tutelar o direito ao meio ambiente equilibrado, com ênfase na proteção à fauna doméstica, com fulcro no art. 225, caput e inciso VII, da Constituição Federal.

Recentemente, alguns estados da federação começaram a discutir práticas similares, tais como São Paulo, Projeto de Lei nº 554/2016; Rio de Janeiro – Projeto de Lei nº 2143/2016 e Espírito Santo – Projeto de Lei nº 290/2016.

Em Palhoça, não existe obrigação similar na legislação em vigor. As leis municipais nº 3072 de 23 de julho de 2009 e 1807 de 01 de abril de 2015, embora constitua instrumento inovador, carece do devido aperfeiçoamento neste particular.

Ademais, cumpre destacar que não existem óbices formais para a aprovação deste Projeto de Lei. A matéria insere-se na competência material comum e legislativa concorrente dos estados e municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna (art. 23, incisos VI e VII, c/c art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal).

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO

Vereador